PROCESSO TC-13047/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03663/16

- 01. Origem: Paraíba Previdência PBprev
- 02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Tereza Cristina Costa Wanderley Lucena
 - 2.2. Cargo: Cirurgião Dentista
 - 2.3. Matrícula: 89.380-3
 - <u>2.4</u>. <u>Lotação</u>: Secretaria de Estado da Saúde
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 10 de setembro de 2016.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria A Nº 2130, de fl. 42.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
- 07. <u>Decisão da 1ª Câmara:</u>

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Tereza Cristina Costa Wanderley Lucena**, matrícula Nº 89.380-3, Cirurgião Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 42.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**Presidente e Relator

Fui presente,

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:26



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:37



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO